



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SISTEMA DE LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO ELETRÔNICO – SLCE

Documento

Projeto Modificativo de Alvará de Licença para Residências Unifamiliares

Número

2024-63425-01

Folha

1/3

Proprietário/Possuidor

THIAGO AUGUSTO CORDEIRO

Dados do local da obra ou serviço

Contribuinte	Logradouro	Número	Complemento	CEP	CODLOG	Classificação Via	Zona(s)
200.024.0028-4	R ALVARES FLORENCE	0			008621	Local	ZER 1, QA
200.024.0028-4	R MURTINHO NOBRE	00126	LT 4 5 6 QD 44	05502-050	143383	Local	ZER 1, QA

Responsabilidade

Autor do Projeto

Nome	CREA/CAU	Representante	CREA/CAU
CRISTIANO ARNS KATO	A031428-5		

Dirigente Técnico

Nome	CREA/CAU	Representante	CREA/CAU
TOME ABDUCH	5061104016		

Descrição / Amparo Legal / Nota / Ressalva

Emitido por: CAEPP-DERPP

Uso

Categoria	Subcategoria	Grupo de Atividade	Atividade
R	R1		

Alvarás / Processos Vinculados

Número do Processo	Número do Alvará	Assunto	Data de Emissão do Alvará	Data de Abertura do Processo
2023-0.009.322-3	2024-63425-00	Alvará de Aprovação e Execução para Residência Unifamiliar	10/06/2024	21/11/2023
2024-0.006.826-3	2024-66115-00	Alvará de Autorização para avanço de Tapume sobre parte do Passeio Público	09/09/2024	05/09/2024

Descrição da Obra

Terreno Escritura: 1529,19 m2	Terreno Real: 1529,19 m2	Área a Demolir: 1181,00 m2
Computável: 695,12 m2	Não Computável Estacionamento: 0,00 m2	Não Computável Outros: 38,84 m2
Total a Construir: 733,96 m2		
Piscina descoberta: 39,59 m2	Quadra descoberta: 0,00 m2	Heliponto: 0,00 m2
Área Modificada: 34,75 m2		

Amparo(s) Legal(is)

1) Art. 27 da Lei nº 16.642/17.



Documento Projeto Modificativo de Alvará de Licença para Residências Unifamiliares	Número 2024-63425-01	Folha 2/3
--	--------------------------------	---------------------

2) Lei nº 16.642/17, regulamentada pelo Decreto nº 57.776/17.

3) Lei nº 16.050/14.

4) Lei nº 16.402/16.

5) Lei nº 17.975/23.

6) Lei nº 18.081/24.

Nota(s)

1) Este documento refere-se exclusivamente à Legislação Municipal devendo ainda serem observadas as Legislações Estadual e Federal pertinentes.

2) O titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, responde perante terceiros a respeito da propriedade, posse, direitos reais, garantias e outros eventuais ônus que incidam sobre o imóvel.

3) O licenciamento de projetos, de obras e instalação de equipamentos não implica no reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade ou de posse sobre o imóvel.

4) Este documento foi emitido mediante a apresentação do Termo de Compromisso Ambiental - TCA relativo ao manejo de vegetação de porte arbóreo, nos termos da Portaria Intersecretarial SEHAB/SVMA 04/03.

5) As informações relativas ao atendimento das exigências relativas à Quota Ambiental a que se refere o Art. 3º do Decreto nº 57.565/16 estão indicadas na peça gráfica chancelada referente a este Alvará.

6) Se durante a execução das obras forem constatados indícios ou suspeitas de contaminação, como emissão de gases, incêndios espontâneos, solo com odores, resíduos enterrados, o responsável legal deverá comunicar o fato de imediato à CETESB e à Divisão de Compensação e Reparação Ambiental - DCRA, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, nos termos do art. 14 e 15 da Lei estadual nº 13.577/09, e dos arts. 19, 23 e 63 do Decreto estadual nº 59.263/13. A eficácia deste documento está vinculada ao não enquadramento da área como potencialmente contaminada, suspeita de contaminação, contaminada ou em monitoramento ambiental, nos termos do art. 1º da Lei nº 13.564/03, da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo - LPUOS e do Código de Obras e Edificações - COE.

7) As peças gráficas da edificação foram apresentadas na forma de projeto simplificado, conforme estabelecido nas normas municipais, sendo de total responsabilidade dos profissionais habilitados e do proprietário ou possuidor do imóvel:

a) a definição e disposição interna dos compartimentos, suas dimensões e funções, especialmente no que se refere à acessibilidade e atendimento ao percentual mínimo de unidades acessíveis e de unidades adaptáveis, no que couber, conforme legislação federal, estadual ou municipal que regule a matéria;

b) a segurança no uso das edificações, nos termos do Código de Obras e Edificações - COE e legislação correlata;

c) a observância das Normas Técnicas NTs e das disposições técnicas previstas no Anexo I do decreto regulamentar do COE.

8) A conformidade do projeto às normas técnicas - NTs gerais e específicas de construção, bem como às Normas Técnicas Oficiais - NTOs de acessibilidade e às disposições legais e regulamentares aplicáveis aos aspectos interiores da edificação é responsabilidade exclusiva do responsável técnico pelo projeto.

9) Os responsáveis técnicos pela obra, nos limites de suas atuações, respondem pela correta execução da obra de acordo com o projeto aprovado e pela instalação e manutenção do equipamento, observadas as Normas Técnicas - NTs aplicáveis, zelando por sua segurança e assumindo as consequências diretas e indiretas advindas de sua atuação.

10) TCA nº 101/2024 processo SEI nº 6027.2024/0004933-6.

Ressalva(s)

1) Por ocasião do pedido do Certificado de Conclusão referente à edificação ora licenciada deverá ser apresentada declaração de que o projeto foi executado de acordo com as soluções propostas para atendimento da Quota Ambiental, nos termos do art. 4º do Decreto nº 57.565/16.



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SISTEMA DE LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO ELETRÔNICO – SLCE

Documento Projeto Modificativo de Alvará de Licença para Residências Unifamiliares	Número 2024-63425-01	Folha 3/3
2) Deverão ser mantidas as condições relativas à Quota Ambiental, nos termos dos artigos 74 a 78, e 84 da Lei nº 16.402/16, e deverá ser apresentado relatório a cada 2 (dois) anos demonstrando atendimento a tais exigências, de acordo com o projeto aprovado, nos termos do Decreto nº 57.565/16. 3) O Certificado de Conclusão somente será emitido após a expedição do respectivo Certificado Ambiental do empreendimento expedido pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente. 4) O Certificado de Conclusão Parcial somente será emitido após a emissão do respectivo Termo de Recebimento Provisório do TCA, pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente.		
Processo Administrativo 2024-0.009.630-5	Data de despacho DOC 27/03/2025	